

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios fundamentais do direito processual penal

*Nemo tenetur se detegere* – Direito à não autoincriminação –

Parte 7

Prof. Thiago Almeida



- . STF: não abrangido pelo *nemo tenetur* (HC 69.026)
- . Doutrina: entendimentos diversos
  - Obrigação de submissão
  - Incidência do *nemo tenetur*

## **f) Direito ao não fornecimento de **elementos corpóreos** e à não submissão a intervenções dessa natureza**

- . O corpo humano e seus componentes como *fonte de prova*
- . Questão: o *meio de obtenção* e o *nemo tenetur*
- . A preservação do corpo: dignidade, intimidade, autodeterminação



## Situações:

### 1. Elementos corporais **dispensados**

- . Ex.: sangue, cabelos, pelos, sêmen etc. (para biópsia, DNA)
- . Obtenção **não limitada** pelo *nemo tenetur*
- . Emprego de instrumentos processuais (ex.: busca e apreensão - CPP, art. 240)

### 2. Intervenções corporais **não invasivas**, que **dispensam colaboração ativa** (mera inspeção ou verificação)

- . Cuidado: distinção entre as situações "1" e "2" (provas, aqui, **não** são *dispensadas* no ambiente) > comportamento *passivo*



- . Ex.: identificação dactiloscópica; impressões palmares e plantares
- . Radiografia, inspeções eletrônicas exteriores (*scanners*)?
  - . Caso das cápsulas de cocaína: STJ, HC 149.146 – salvaguarda dos indivíduos e “descoberta inevitável”
- . Ressalva: risco à saúde

### **3. Intervenções corporais não invasivas, mas que exigem colaboração ativa**

- . Fornecimento de padrões vocais, hálito, material urinário e fecal
- . Brasil: *nemo tenetur* e comportamentos ativos (ex.: STF, HC 83.096 – padrões vocais)



. Suprema Corte – EUA e TEDH: recusa pode se operar quanto à necessidade de formulação de **explicações** do sujeito passivo

#### **4. Inspeções corporais por meios *invasivos* (em maior ou menor grau): investigação corporal ou ingerência humana**

. Âmbito de proteção do *nemo tenetur*?

- Suprema Corte – EUA, TEDH: direito ao silêncio não prejudica sujeição às intervenções corporais; não há violação ao *privilege*, a princípio, sendo empregados procedimentos *minimamente invasivos* ou mesmo *não invasivos*, com colaboração do sujeito (urina, voz)

- Balizas: dignidade, proporcionalidade, integridade



- Caso tido como abusivo pelo TEDH: constrangimento do imputado a ingerir, através de uma sonda naso-gástrica, substância com a finalidade de regurgitar a droga (STEDH, caso Jalloh c. Alemanha, j. 11.06.2006)
- Etilômetro: Tribunal Constitucional Europeu > a realização de tais testes não constitui uma declaração ou uma incriminação, uma vez que **não obriga o detectado a emitir uma declaração que exteriorize um conteúdo**; entendimento próximo ao da Suprema Corte – EUA
- Portugal, Alemanha, Itália: *obrigação* de colaboração nos métodos de averiguação da embriaguez (decisão judicial prévia para execução forçada)